



Campestre do Maranhão – MA, 08 de julho de 2026.

Ofício N.º 079/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

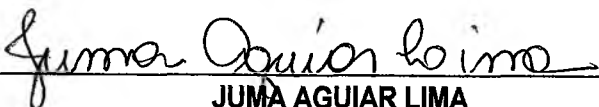
Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO: Contrato 095-2025, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 026/2025 e Processo administrativo nº 047/2025.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 095/2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 026/2025, junto a empresa **AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1885 -letra A, Centro, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Roubert Sousa Santos, inscrito no CPF nº ***.035.253-**, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquina motoniveladora para suprir a necessidade da secretaria de infraestrutura da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Arts. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para prorrogação de prazo de vigência do contrato de fornecimento de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando prorrogada por mais 12 meses, ficando com nova vigência de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,


JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONTRATO Nº 095/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 079/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração por meio de sua secretária, datado de 08 de julho de 2026, solicitando autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando com nova vigência de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, conforme preconiza o Arts. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1885 -letra A, Centro, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Roubert Sousa Santos, inscrito no CPF nº ***.035.253-**.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquina motoniveladora para suprir a necessidade da secretaria de infraestrutura da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 095/2025, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** cujo objeto consiste na aquisição de peças destinadas à manutenção da máquina motoniveladora pertencente à frota municipal.

A Secretaria Municipal de planejamento do Município de Campestre do Maranhão/MA apresenta a presente JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva da máquina motoniveladora pertencente à frota municipal.

A motoniveladora constitui equipamento de fundamental importância para a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo utilizada na manutenção, recuperação e conservação de estradas vicinais, vias públicas, acessos rurais, nivelamento e preparação de terrenos, bem como em outras atividades inerentes à infraestrutura municipal.

Em razão da utilização frequente e das condições de operação do equipamento, é natural a ocorrência de desgaste de componentes e a necessidade de substituição de peças, tomando indispensável a disponibilidade dos materiais necessários à manutenção e ao adequado funcionamento da máquina.



A continuidade do fornecimento mostra-se necessária para evitar a paralisação da motoniveladora, situação que poderia comprometer diretamente a execução dos serviços públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, especialmente aqueles relacionados à manutenção das estradas e vias do Município.

A eventual indisponibilidade do equipamento poderá ocasionar atrasos na execução dos serviços, aumento dos custos operacionais e necessidade de contratação emergencial ou utilização de equipamentos de terceiros, circunstâncias que podem representar maiores despesas para a Administração Pública e prejuízos ao interesse público.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual apresenta-se conveniente e oportuna, permitindo que a Administração disponha dos meios necessários para manter a motoniveladora em condições adequadas de funcionamento, garantindo maior eficiência na execução dos serviços de infraestrutura e evitando a interrupção das atividades programadas.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de observância da economicidade e **vantajosidade** da contratação, mediante análise da compatibilidade dos preços das peças com os valores praticados no mercado, bem como da manutenção das demais condições contratuais que sejam favoráveis à Administração.

A continuidade da contratação também se mostra compatível com os princípios da **eficiência, planejamento, economicidade, continuidade dos serviços públicos e interesse público**, na medida em que possibilita à Administração realizar a manutenção do equipamento de forma planejada, evitando sua deterioração e a paralisação dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assim, considerando a necessidade permanente de manutenção da máquina motoniveladora, a relevância do equipamento para a execução dos serviços públicos municipais e a necessidade de garantir a continuidade das atividades de infraestrutura, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato para fornecimento de peças, desde que mantidas as condições de **vantajosidade** para a Administração e atendidos os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

A prorrogação deverá ser formalizada mediante o instrumento adequado, com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais normas aplicáveis, devendo o processo ser devidamente instruído com os documentos necessários, inclusive manifestação quanto à vantajosidade, disponibilidade orçamentária e demais requisitos pertinentes.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à prorrogação do prazo de vigência contratual, visando garantir o fornecimento das peças necessárias à manutenção da motoniveladora e, consequentemente, assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de infraestrutura realizados pelo Município de Campestre do Maranhão/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do maranhão - MA, 09 de julho de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATESTADO DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Referência: Contrato Administrativo nº 095/2025 – Pregão Eletrônico Nº 026/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquina motoniveladora para suprir a necessidade da secretaria de infraestrutura da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Contratada: AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78,

O abaixo assinado, JASIEL DE OLIVEIRA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ATESTA, para todos os fins de direito, que:

As condições de execução do Contrato Administrativo nº 095/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A empresa contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem o fornecimento de peças. A prorrogação mostra economicamente conveniente para a Administração, uma vez que possibilita o fornecimento do objeto já contratado, evitando a necessidade de adoção de novos procedimentos administrativos para contratação de objeto que permanece necessário à Administração.

Ademais, eventual interrupção da contratação do objeto poderia ocasionar a necessidade de realização de nova contratação, com consequente dispêndio de tempo e recursos administrativos, além do risco de prolongamento da indisponibilidade da máquina.

Assim, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação e observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, a prorrogação constitui medida compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total **de R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais) é mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação de mercado para o fornecimento de peças para atender as necessidades da máquina motoniveladora da administração pública.

A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova vigência compreendida entre **16 de julho de 2026 até 15 de julho de 2027**, atende ao interesse público, aos princípios



da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a Cláusula Segunda do contrato original e com os Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, que será celebrado após parecer jurídico e autorização da autoridade competente, consequentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência de contrato

Campestre do Maranhão/MA, 09 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 095/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1885 -letra A, Centro, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Roubert Sousa Santos, inscrito no CPF nº ***.035.253-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico Nº 026/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de fornecimento por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e ancorado nos arts.106 e 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 16 de julho de 2026 e término em 15 de Julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), considerando o preço total e as quantidades totais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 13 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 27.636.892/0001-78
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA ADITIVO DE PROPOSTA DE PRAZO 2026



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 095/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA: AUTOCAP PECAS E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: ***688207**, CPF nº. ***.521.613-**, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTOCAP PECAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1885 -letra A, Centro, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Roubert Sousa Santos., inscrito no CPF: ***.035.253-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2025SRP/PMCM, Processo Administrativo nº 047/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquina Motoniveladora para suprir a necessidade da Secretaria de Infraestrutura da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão - MA, conforme termo de referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALDR	TOTAL
20	MAQUINA 01 UM PATROL MOTONIVELADORA XCMG ANO 2017	und	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Duzentos mil reais					R\$ 200.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17
www.campestredomaranhao.ma.gov.br



- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do Fiscal de contrato a **Sr.^a Camila de Oliveira Xandú**, Matrícula: 15932-2.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92. §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

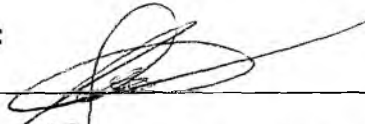
Campestre do Maranhão – MA, 15 de Julho de 2025

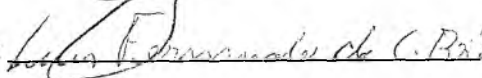
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025
CONTRATANTE

AUTOCAP PECAS E Assinado de forma digital
SERVICOS por AUTOCAP PECAS E
SERVICOS
LTDA:27636892000 LTDA:27636892000178
178 Dados: 2025.08.08 09:31:55
-03'00'

AUTOCAP PECAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 27.636.892/0001-78
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 059.594.488.09

Nome:  CPF nº 60880783311

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

*Análise da viabilidade legal do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao
Contrato Administrativo nº 095/2025*

PROCESSO ADMINISTRATIVO	047/2025
MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 026/2025 • ARP nº 019/2025SRP/PMCM
CONTRATO	Contrato Administrativo nº 095/2025
CONTRATADA	AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA • CNPJ nº 27.636.892/0001-78
OBJETO	Fornecimento parcelado de peças de motoniveladora XCMG ano 2017, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura
VALOR ESTIMADO	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem reajuste no período prorrogado
PEDIDO	1º Termo Aditivo de prazo • 16/07/2026 a 15/07/2027
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Administração

I – RELATÓRIO

Aos autos do Processo Administrativo nº 047/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 026/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 019/2025SRP/PMCM, foram encaminhados para exame e manifestação desta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, caput e § 1º, e do art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os documentos destinados à celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 095/2025, firmado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Constam do feito, entre outros, os seguintes elementos:

a) Contrato Administrativo nº 095/2025, assinado em 15 de julho de 2025, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 (Cláusula Segunda);

b) Ofício nº 079/2026-SEMAD, de 08 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando autorização para o aditivo;

c) Despacho da Secretaria Municipal de Planejamento, de 09 de julho de 2026, com justificativa de interesse público, indicação de dotação orçamentária e encaminhamento a esta Assessoria;

d) Ateste de vantajosidade das condições e dos preços, de 09 de julho de 2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Planejamento, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

e) Minuta do Primeiro Termo Aditivo de prazo, com nova vigência de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, mantido o valor estimado de R\$ 200.000,00, sem reajuste.

O objeto contratual consiste no fornecimento parcelado de peças destinadas à manutenção da motoniveladora da frota municipal, equipamento empregado na conservação de estradas vicinais, vias públicas e acessos rurais. A área técnica afirma que a interrupção do fornecimento pode paralisar o equipamento e comprometer serviços públicos contínuos de infraestrutura.

É o relatório. Passo a opinar.

II – LIMITES DESTA MANIFESTAÇÃO

O exame desta Assessoria restringe-se à legalidade, à regularidade formal e à adequação do procedimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas do instrumento original. Não se substitui o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, tampouco a análise técnica, orçamentária ou de mercado, que são de responsabilidade exclusiva dos gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 11 e do art. 117 da mesma Lei.

O parecer jurídico, embora obrigatório na instrução de alterações contratuais (art. 132), não vincula o administrador quanto ao mérito da decisão, mas deve ser observado quanto às exigências legais nele apontadas, sob pena de responsabilização.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. Natureza do objeto e enquadramento nos arts. 106 e 107

A Cláusula Segunda do Contrato nº 095/2025 prevê vigência de 12 (doze) meses, “prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021”, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com o contratado. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação (item 2.3 do contrato), em harmonia com o art. 107.

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a duração dos contratos será a prevista em edital, observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassar um exercício, a previsão no plano plurianual.

O art. 106 autoriza contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, exigindo: (i) ateste da vantagem econômica da contratação plurianual; (ii) ateste, no início e a cada exercício, da existência de créditos orçamentários e da vantagem em sua manutenção; e (iii) opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não houver crédito ou quando o ajuste deixar de ser vantajoso.

O art. 107 dispõe que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com o contratado ou a extinção sem ônus para qualquer das partes.

O fornecimento parcelado de peças para manutenção de equipamento de uso permanente da Secretaria de Infraestrutura pode ser enquadrado como fornecimento de caráter contínuo, desde que a área técnica demonstre necessidade permanente ou frequente, e não demanda isolada e exaurível. A justificativa acostada — essencialidade da motoniveladora, risco de paralisação de serviços públicos e prejuízo ao interesse público — é idônea para esse enquadramento, sob o prisma jurídico, sem prejuízo do controle de mérito pela autoridade competente.

A primeira prorrogação, por igual período de 12 meses, permanece muito aquém do limite decenal do art. 107 e do limite quinquenal do art. 106, não havendo, neste aspecto, óbice legal.

III.2. Relação com a Ata de Registro de Preços nº 019/2025

O contrato menciona a Ata de Registro de Preços nº 019/2025SRP/PMCM. O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a ata vigorará

por 1 (um) ano, prorrogável por igual período se comprovado o preço vantajoso. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece que o contrato decorrente da ata terá sua vigência “em conformidade com as disposições nela contidas”.

Uma vez celebrado o contrato no prazo de validade da ata, o vínculo contratual passa a reger-se pelas suas próprias cláusulas. A prorrogação ora examinada recai sobre o Contrato nº 095/2025, e não sobre a ata. Ainda assim, recomenda-se que a unidade demandante certifique nos autos: (i) a data de vigência da ARP; (ii) que o contrato originário foi assinado enquanto a ata era eficaz; e (iii) que o aditivo não implica ampliação de quantitativo registrado além do autorizado na ata e no contrato, mas apenas dilação de prazo do saldo estimado remanescente.

III.3. Requisitos legais da prorrogação

Para a validade do aditivo de prazo, a Lei nº 14.133/2021 e o próprio contrato exigem, cumulativamente:

Previsão no edital e no contrato — atendida pela Cláusula Segunda do Contrato nº 095/2025, que remete expressamente aos arts. 106 e 107.

Formalização por termo aditivo, ainda na vigência do contrato original (arts. 91 e 132; itens 2.4 do contrato) — a minuta está datada de 13 de julho de 2026, portanto antes do termo final de 15 de julho de 2026. A assinatura das partes deve ocorrer obrigatoriamente até essa data. Aditivo assinado após o vencimento é nulo e não convalida o vínculo.

Ateste de vantajosidade das condições e dos preços pela autoridade competente (art. 107) — documento de 09 de julho de 2026 presente nos autos. O conteúdo, contudo, é predominantemente declaratório e deve ser robustecido, conforme item III.4.

Justificativa de interesse público e de continuidade — presente no despacho de 09 de julho de 2026, com fundamentação adequada quanto à essencialidade do equipamento e aos riscos da descontinuidade.

Disponibilidade orçamentária no exercício e, se ultrapassar o exercício, compatibilidade com o PPA (arts. 105 e 106, II) — a dotação 04.122.0015.2075.0000, natureza 3.3.90.30.00, foi indicada. Falta nos autos a declaração expressa de existência de crédito e a nota de empenho (ou pré-empenho) relativa ao novo período.

Regularidade fiscal, trabalhista e consulta a sanções antes de prorrogar (art. 91, § 4º) — exigência legal expressa e ainda não comprovada no conjunto encaminhado a esta Assessoria.

Inexistência de sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade (item 2.5 do contrato e art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

Manutenção das condições de habilitação durante a vigência (cláusula 9.11 do contrato).

Análise jurídica prévia do aditivo (art. 132) — o presente parecer atende a esse requisito, desde que as condicionantes abaixo sejam cumpridas antes da assinatura.

Publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição de eficácia do aditamento (art. 94), além da divulgação em sítio eletrônico oficial (art. 91).

III.4. Vantajosidade dos preços e das condições (art. 107)

O ateste de 09 de julho de 2026 declara que a contratada vem cumprindo as obrigações, que não há registro de irregularidades e que a manutenção do valor estimado de R\$ 200.000,00, sem reajuste, é condição mais favorável do que nova contratação. Esse juízo é da autoridade competente e, em tese, preenche o requisito formal do art. 107.

III.5. Regularidade da contratada — art. 91, § 4º

Dispõe o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

A norma é cogente e se aplica especificamente à prorrogação. Sem essas certidões atualizadas nos autos, o aditivo padece de vício de instrução. A unidade gestora deve juntá-las antes da assinatura.

III.6. Análise da minuta do termo aditivo

A minuta contém os elementos essenciais: partes, objeto (prorrogação de prazo), valor estimado, ratificação das demais cláusulas, dotação e foro implícito pela ratificação.

a) Publicação. A Cláusula Quarta da minuta prevê publicação “por extrato, na imprensa oficial, nos termos do artigo 94”. O art. 94 da Lei nº

14.133/2021 não trata de imprensa oficial; trata da divulgação no PNCP como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura, no caso de licitação. A minuta deve ser alinhada à Cláusula Décima Sexta do contrato original (PNCP e sítio oficial do Município).

III.7. Competência para assinar

O contrato original foi firmado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, Portaria nº 013/2025. A minuta do aditivo reproduz a mesma autoridade. Desde que a portaria (ou o decreto de delegação vigente) alcance a prática de atos de gestão contratual, inclusive aditivos, a competência está regular. Caso a Lei Orgânica ou o regimento interno reserve aditivos ao Chefe do Executivo, deverá haver delegação expressa ou assinatura do Prefeito.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela VIABILIDADE LEGAL da celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 095/2025, com nova vigência de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, mantido o valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), SEM REAJUSTE, desde que observadas, antes da assinatura, as seguintes CONDICIONANTES, sob pena de irregularidade do ato:

Juntada das certidões exigidas pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (regularidade fiscal, CEIS, CNEP, inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas), em data atualizada;

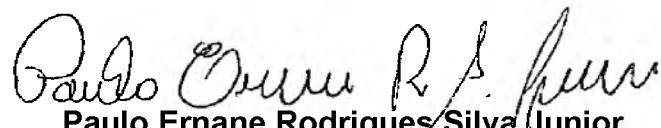
Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para o novo período, com empenho ou pré-empenho, nos termos dos arts. 105 e 106, II;

Após a assinatura, divulgação do aditivo no PNCP no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no sítio eletrônico oficial do Município (art. 91).

Atendidas as condicionantes, o aditivo mostra-se compatível com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com a Cláusula Segunda do contrato e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público (art. 5º).

É o parecer, s.m.j.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de julho de 2026.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 095/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1885 -letra A, Centro, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Roubert Sousa Santos, inscrito no CPF nº ***.035.253-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico Nº 026/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de fornecimento por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e ancorado nos arts.106 e 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 16 de julho de 2026 e término em 15 de Julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

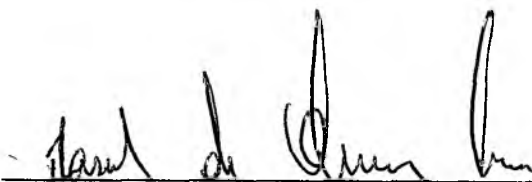


SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 14 de Julho de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

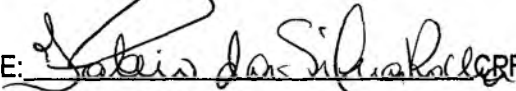
ROUBERTH SOUSA
SANTOS:61503525368

Assinado de forma digital por
ROUBERTH SOUSA
SANTOS:61503525368
Dados: 2026.07.14 16:27:56 -03'00'

AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 27.636.892/0001-78
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF/MF: 058.594.482,09

NOME:  CPF/MF: 00881132306